



Atividade magistral está regulamentada pelo CFF

■ Resolução define que a manipulação de medicamentos é competência privativa de farmacêuticos.

O Conselho Federal de Farmácia (CFF), em sua Reunião Plenária número 342, realizada, nos dias 27 e 28 de novembro de 2007, regulamentou as atividades do farmacêutico no segmento magistral. De acordo com a Resolução, que leva o número 467/07 e está em vigor, é competência privativa do farmacêutico o desenvolvimento das atividades em todo o processo de manipulação de medicamentos e de outros produtos farmacêuticos.

A Resolução define, ainda, que cabe ao farmacêutico magistral decidir sobre a manipulação e dispensação de medicamentos, deliberar sobre toda a infra-estrutura física, definir a base de dados e gerenciar as atividades técnico-científicas do estabelecimento magistral.

COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO CFF - Segundo o Presidente da Associação Nacional de Farmacêuticos Magistrais (Anfarmag), Hugo Guedes, a Resolução é o mais importante documento de orientação para o exercício da atividade magistral, no País. “Ela define a atividade e protege o profissional. É bom lembrar que não cabe a nenhum outro órgão, que não o CFF, legislar sobre a

atividade farmacêutica. A Agência de Vigilância Sanitária (Anvisa) define os parâmetros sanitários, mas um fiscal sanitário não pode legislar sobre o trabalho do farmacêutico ou de qualquer outro profissional”, destaca o Presidente da Anfarmag.

O Consultor Jurídico do CFF, Antônio César Cavalcanti Júnior, explica que cabe ao CFF legislar sobre o âmbito profissional da atividade farmacêutica. “Só o CFF pode regulamentar a atividade farmacêutica no âmbito de sua área específica de atuação. A Anvisa é responsável pelo aspecto sanitário. Ela não pode punir, nem restringir o exercício profissional farmacêutico. As normas sanitárias devem ser elaboradas, de forma que não entrem em choque com a regulamentação profissional definida por lei, cabendo ao CFF, nos termos do artigo 6º da Lei 3.820/60, expedir resoluções sobre o âmbito profissional farmacêutico. A Lei 9.782/99, que criou e estabeleceu as funções da Anvisa, prevê os limites de atuação da agência reguladora”, comenta o Consultor do Conselho Federal de Farmácia.

Um parecer jurídico assinado pelos advogados Luís Carlos



Presidente do CFF, Jaldo de Souza Santos, enfatizou que, há tempos, era necessária uma Resolução que definisse os parâmetros profissionais da atividade magistral e estabelecesse os direitos e deveres dos farmacêuticos desse setor



Hugo Guedes, Presidente da Anfarmag: “A Resolução é o mais importante documento de orientação para o exercício da atividade magistral, no País”



Antônio César Cavalcanti Júnior, Consultor Jurídico do CFF: “Cabe somente ao CFF legislar sobre o âmbito profissional farmacêutico”



A Comissão de Farmácia do CFF elaborou a Resolução. A Comfar é integrada por Margarete Akemi Kishi, Amílson Álvares, Vice-presidente do CFF e Presidente da Comissão, e José Elizaine Borges, Presidente da Anfarmag/GO

Alcoforado e Alexandre Rocha Pinheiro, da Alcoforado Advogados, define sobre a constitucionalidade do direito do CFF de legislar sobre a atividade farmacêutica.

VALORIZAÇÃO - Para Hugo Guedes, Presidente da Anfarmag, além de proteger, a Resolução ainda distingue, textualmente, o processo magistral do processo industrial. "O texto aprovado pela Plenária do CFF, também, fortalece a assistência farmacêutica, pois estabelece a prerrogativa para o farmacêutico atuar junto ao paciente e ao prescritor, para definir sobre a continuidade do tratamento. Acredito que é o início de um processo de valorização do farmacêutico magistral e da assistência farmacêutica", completa.

O Presidente do CFF, Jaldo de Souza Santos, disse que a Farmácia Magistral tem crescido, graças à qualidade dos serviços farmacêuticos e dos seus produtos. No Brasil, o setor magistral é constituído por mais de cinco mil estabelecimentos, que geram 60 mil empregos.

Entre eles, mais de 15 mil são profissionais farmacêuticos envolvidos diretamente na preparação de formulações personalizadas e na assistência farmacêutica. "Há tempos, se fazia necessária uma Resolução que definisse os parâmetros profissionais da atividade magistral e estabelecesse os direitos e deveres destes farmacêuticos", disse Souza Santos.

IMPORTÂNCIA - O Presidente do Conselho Federal de Farmácia lembra a importância do setor magistral para o resgate da assistência farmacêutica. "O farmacêutico magistral é o profissional com mais condições de prestar assistência farmacêutica na sua forma mais pura, pois a personalização começa no atendimento, passa pela preparação do medicamento e segue com a continuidade do tratamento", explicou.

Jaldo de Souza Santos lembra, ainda, que a manipulação evita desperdícios. "Mais de 30 milhões de brasileiros não têm acesso a medicamentos e, na farmácia magistral, a quantidade manipulada é adequada ao tratamento, o

que evita desperdícios e a autome-dicação. Isso é economia, atendimento personalizado e assistência farmacêutica", completa.

ELABORAÇÃO - O texto da regulamentação foi elaborado pela Comissão de Farmácia (Comfar) do CFF, composta pelo Vice-presidente do órgão e Presidente da Comissão, Amílson Álvares (TO); Margarete Akemi Kishi, farmacêutica magistral (SP); e José Elizaine Borges, Presidente da Anfarmag / GO.

A Comissão contou com a colaboração da Anfarmag e do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo. Para Margarete Kishi, a Resolução define, de vez, a atividade magistral, "outorga poderes e deveres, e dá condição legal para o exercício da atividade. Agora, o farmacêutico tem uma orientação e um caminho legal a ser seguido", comenta.

Margarete Kishi lembra que o texto da Resolução foi elaborado, de forma que conciliasse as normas sanitárias e o exercício profissional. "A Resolução foi construída para que todos os Conselhos Regionais (CRFs) tenham condições de usá-la como um instrumento de exercício legal e de fiscalização", acrescentou a farmacêutica. Margarete Kishi destaca que a aprovação do texto só foi possível, graças à colaboração e participação ativa do Plenário do Conselho Federal de Farmácia.

O texto da Resolução 467/07 está disponível no site do Conselho Federal de Farmácia. O endereço com o link é o seguinte: http://www.cff.org.br/Legis/res467_2007.doc

Pela jornalista Veruska Narikawa, do CFF.